



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03
01



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 85, de 29 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

O Município de Campo Novo do Parecis é proprietário de diversos imóveis localizados no perímetro urbano.

Muitas Imóveis estão em desuso, suas características não atendem as demandas imediatas da Administração Pública e por isso não atendem sua função social, estabelecida como princípio fundamental na Constituição Federal.

O patrimônio imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis possui valor expressivo e com intenção de dar utilidade aos imóveis inservíveis, sem dilapidar o patrimônio Público, encaminha-se projeto de Lei autorizando a Poder Executivo realizar permuta dessas áreas por outras cujas características possam atender as demandas imediatas de setores carentes como a saúde, educação e infraestrutura.

O projeto de lei estabelece a necessidade de realizar procedimento administrativo prévio para aferir o valor dos imóveis, com participação do CONDUAC, além da realização de licitação, na modalidade de concorrência, de forma a atender o interesse público e dar transparência as medidas adotadas pela administração.

Respeitosamente.

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 04/02



PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas inservíveis do patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis e da outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis inservíveis já existentes ou que venham a ser incorporado ao patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis, com imóveis de interesse público, cujo valor seja preferencialmente equivalente ou superior.

§ 1º A permuta deveser precedida de licitação, na modalidade de concorrência, de forma a atender o interesse público.

§ 2º Prioritariamente as permutas serão realizadas para a construção de escolas, creches, policlínicas, hospitais, ginásio de esporte, edifício sede da Prefeitura, distrito industrial, rede de água, esgoto, estação de tratamento de esgoto e aquelas permitidas na forma da Legislação vigente.

§ 3º não será permitida permuta de imóveis públicos com objetivo exclusivo de reformas de imóveis.

Art. 2º A permuta autorizada na forma do artigo primeiro desta Lei será precedida de contrato de permuta, constando neste, se for o caso, obrigações de fazer, qual seja, construir, reformar e ou ampliar, o qual deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e, averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel e, somente será levada a efeito, através da confecção da escritura pública de permuta, após a verificação da comprovação do cumprimento do contrato.

§ 1º O contrato de permuta conterá cláusula resolutiva e de reversão sob pena de nulidade da avença.

§ 2º havendo diferença de avaliação entre imóveis permutados, o contrato conterá cláusula de reposição pecuniária à parte prejudicada, evitando lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito.

Art. 3º A permuta de imóveis será realizada por meio de prévio processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade ou documento respectivo;

II - avaliação dos imóveis a serem permutados, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, do Município de Campo Novo do Parecis;

III - parecer do Departamento de Obras e Postura, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças;

IV - parecer do CONDUAC;

V - parecer da assessoria jurídica do Município.

§ 1º No caso de a permuta ser realizada com obrigação de fazer, ou seja, construir, reformar e ou ampliar, o Processo Administrativo deverá contar também com o Projeto respectivo, ART de Projeto e, ART de Execução.

§ 2º Ao final de cada Processo Administrativo, onde for aprovada a permuta, deverá ser realizada a licitação.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Jurídico - Portaria Nº 331/2018